



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N. 11/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S. A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

DISTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo diretor da Secretaria Administrativa, Senhor WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

DISTRATADA: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 58.069.360/0001-20, estabelecida na Avenida Marginal, 156, Centro, Jaguariúna/SP, CEP 13820-000, Fone/Fax: (11) 3039-2000, E-mail: juridico@stefanini.com, representada por seu procurador, Senhor LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 13.160.859 SSP/SP e do CPF/MF n. 041.058.398-70, de acordo com a representação que lhe é outorgada por procuração (4961524).

As **DISTRATANTES**, considerando o estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Contrato e o disposto nos autos do PAe-SEI n. 0003428-49.2017.4.01.8012, celebram o presente Termo de Rescisão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Rescisão tem por objeto a **rescisão amigável** do Contrato n. 11/2017, firmado entre as partes em 19/10/2017, em razão de conveniência para a DISTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido de pleno direito, amigavelmente, a partir de **01/02/2018**, o Contrato n. 11/2017, que tinha por objeto a prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informação, com execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial, abrangendo os serviços de atendimento de segundo e terceiro níveis aos usuários da DISTRATANTE.

Parágrafo único. A rescisão amigável não dispensará as partes do cumprimento das obrigações contratuais eventualmente pendentes, cuja apuração e quitação serão realizadas nos autos dos processos administrativos competentes, tampouco impedirá a aplicação de penalidades decorrentes de inadimplências ou falhas registradas ou ocorridas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A rescisão amigável justifica-se em razão da conclusão do processo de contratação dos serviços técnicos ora prestados pela DISTRATADA, consolidada através da celebração do Contrato n. 22/2017 (5227557), cuja execução será iniciada a

partir de **01/02/2018**, além da ausência de circunstâncias hábeis a justificar a rescisão unilateral do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão decorre de autorização do diretor da Secretaria Administrativa da DISTRATANTE, assinalada através do Despacho SJRO-NUCAF (5423322), e tem como fundamento legal o artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/1993, o presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE

Diretor da Secretaria Administrativa
Pela DISTRATANTE

LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR

Procurador
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 12/01/2018, às 18:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Marques de Aguiar, Usuário Externo**, em 15/01/2018, às 11:12 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5423774** e o código CRC **50A30C75**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0003580-97.2017.4.01.8012

5423774v5